CONDEMAS

CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 40 de 17 de MARÇO de 2021.

Correlação:

- Recurso Autuação

Manifesta-se a respeito de recurso apresentado no processo OS. nº 37.894/2020.

O CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Lei nº 3.888, de 17 de Junho de 2020, e pelo art. 1º e art. 2º do Decreto no 3.671 de 25 novembro de 2014; e

Considerando a Lei Municipal nº 2823 de 18 de setembro de 2007, que em seu artigo 99 define a competência do CONDEMAS para julgamento em segunda instância de recursos de autuações, e

Considerando que foi garantido o direito de defesa durante a Reunião do CONDEMAS, com a participação das partes interessadas, a apresentação do recurso escrito bem como sendo garantida a palavra ao recorrente, RESOLVE:

Art. 1º **INDEFERIR** o recurso apresentado referente ao Auto de Infração nº 154/2020, em nome de **JOSÉ JACQUES NAMUR YAZBEK.**

Art. 2º Considera-se comunicado o infrator, por estar participando da reunião que aprovou esta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Santana de Parnaíba, 17 de março de 2021.

Veruska T F de Carvalho
CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL